



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 106/2018 - GAB

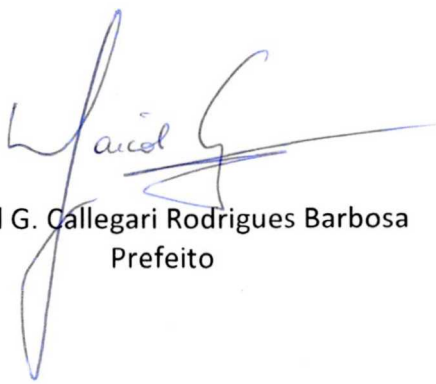
Pitanga, 07 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 36/2018 institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga/PR e dá outras providências, para trâmite em regime normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 989/2018
Data 07/05/18
às 13 horas 57 minutos.
Regiane Belato
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 36/2018



Institui o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE PITANGA/PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE PITANGA, destinado aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidade oficiais, representando o Município de Pitanga, nos jogos regionais, jogos abertos, jogos da juventude e outras competições, nas seguintes modalidades:

I – bolsa atleta destinado aos atletas/paratletas de base/iniciantes e àqueles praticantes do esporte de alto rendimento, em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema de Nacional de Desporto, não tendo caráter salarial e;

II – bolsa – técnico, destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a bolsa atleta a que se refere o inciso II do artigo 1º.

III - repasse de recursos às associações esportivas/paraesportivas, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidade esportiva expressa para o desenvolvimento das modalidades por ela praticadas.

§ 1º O programa visa exclusivamente valorizar e beneficiar atletas, paratletas e técnicos, participantes do desporto educacional e em casos específicos, do desporto de alto rendimento, visa também desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas, incentivo técnico e materiais.

§ 2º O desporto não profissional é prioritário, podendo, através de autorização Legislativa o Município cooperar também para desporto profissional.

§ 3º O programa atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes no programa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

§ 4º Os valores das bolsas serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como finalidade o apoio financeiro, técnico e material aos atletas/paratletas não profissionais e técnicos, que preencham os requisitos previstos nos artigos 6º e 7º Desta Lei.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 3º A programa será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, dentro do exercício financeiro, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para custear uma determinada despesa da competição em que o atleta irá participar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração nomeará Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores públicos municipais e nomeada por decreto, a qual analisará, publicando a relação daqueles considerados aptos.

Art. 5º Caberá a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento a decisão pela concessão e renovação deste benefício.

Art. 6º Para pleitear a concessão do programa na modalidade bolsa-atleta, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser natural do município de Pitanga ou possuir residência fixa no município há pelo menos 1 (um) ano; ou resida em outro município e tenha representado o município de Pitanga em eventos esportivos.

II – apresentar autorização por escrito e com firma reconhecida dos pais ou responsáveis se o atleta for menor de 18 anos;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV – ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais ou estaduais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear o programa e comprovar que continua treinando e participando de competições;

V – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI – apresentar comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado, no caso de atletas com menos de 18 (dezoito) anos;

VII – participar, obrigatoriamente de entrevista com os coordenadores do programa;

VIII – comprometer-se a representar o Município de Pitanga em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IX – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X – apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos doze meses, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

§ 1º O atleta beneficiado com o programa oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Pitanga – PR e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 7º Para pleitear a concessão do programa na modalidade bolsa-técnico, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – estar em plena atividade profissional, na função técnico, há no mínimo 3 (três) anos;
- II – estar registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- III – ter treinado atletas/paratletas que participam de competições desportivas;
- IV – estar vinculado à associação esportiva/paradesportiva conveniada com o Município;
- V – apresentar plano de trabalho especificando os objetivos, ações, horários, dias de trabalho e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica e Acompanhamento.



Art. 8º Ficam instituídas as bolsas-atletas e bolsas técnicos da seguinte forma:

- I - categoria bolsa-atleta formação, destinada ao atleta/paratleta com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 14 (quatorze) anos completos no ano de repasse, no valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- II- categoria bolsa-atleta estudantil, destinada ao atleta/paratleta com idade mínima de 9 (nove anos) e máxima de 18 (anos) completos no ano de repasse, no valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- III- categoria bolsa-atleta estadual, destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 9 (nove) anos completos no ano de repasse, no valor mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- IV – categoria bolsa- atleta nacional, destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 9 (nove) anos completos no ano de repasse, no valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- V- categoria bolsa-atleta internacional, destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ano de repasse, no valor mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- VI – categoria bolsa- técnico nível I, destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a bolsa-atleta nas categorias bolsa-atleta formação e bolsa-atleta estudantil, no valor mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- VII- categoria bolsa-técnico nível II, destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a bolsa-atleta nas categorias bolsa-atleta estadual, bolsa- atleta nacional e bolsa-atleta internacional no valor mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 9º As associações esportivas/paradesportivas que representem o município de Pitanga em eventos esportivos, poderão pleitear o repasse disciplinado nesta lei.

Art. 10 A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento estipulará o valor que cada Associação Esportiva/Paradesportiva receberá, devendo considerar, para tanto: as categorias atendidas; a participação em eventos esportivos; os resultados neles obtidos no ano anterior ao do pleito; histórico da modalidade e a comprovação de capacidade técnica esportiva e administrativa da instituição.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 11 A concessão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga/PR não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 12 Todos os requerimentos e a documentação serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes que, no prazo máximo de 30 (dez) dias realizara análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 13 Após a deliberação do requerimento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo aprovado, se dará início ao benefício em no máximo de 10 dias.

Art. 14 O Conselho Municipal de Esportes e Lazer ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Programa.

Art. 15 As despesas decorrentes da concessão do programa correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes, através da dotação orçamentária de manutenção do Programa Municipal Bolsa Atleta.

Art. 16 O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer De Pitanga.

Art. 17 Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como apresentar mensalmente a comprovação de sua frequência na modalidade.

Art. 18 Serão desligados do programa os atletas/paratletas e técnicos que:

- I - não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no programa;
- II - apresentarem documentos ou declarações falsas;
- III - quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;
- IV - agir de maneira grosseira com atletas/paratletas e arbitragem;
- V - agredir verbal ou fisicamente a arbitragem e atletas/paratletas;
- VI - forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.
- VII - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei, regulamentos e regras suplementares.

Art. 19 Os atletas/paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos de campeonatos brasileiros, olímpicos e paralímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 20 A prioridade para a renovação da Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico não desobriga o atleta/paratleta ou o seu representante ou procurador legal e o técnico, de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer."

Art. 21 O Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual, quando necessário, poderá rever os valores estipulados a título de Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico."

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 07 de maio de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 36/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 36/2018, o qual institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga/PR e dá outras providências.

O projeto de lei visa apoiar financeiramente atletas e técnicos desportivos que pleiteiem o benefício e apresentem bons históricos de resultados em competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

O objetivo dos referidos programas é garantir a manutenção da carreira dos atletas e técnicos de reconhecido destaque, buscando proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, visando ao desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, de forma a manter e renovar periodicamente gerações de atletas e técnicos com potencial para representar o Município de Pitanga nas principais competições estaduais, nacionais e internacionais.

A partir da avaliação da importância do esporte e da realidade brasileira atual, pode-se entender esta atividade como importante agente capaz de contribuir para a superação de problemas sociais e econômicos em especial melhorar a condição de saúde pública e bem-estar dos munícipes.

Com este programa, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer terá mais autonomia e agilidade no tocante aos projetos sócio desportivos, que visam também ao atendimento aos diversos núcleos esportivos, contemplando crianças, adolescentes e adultos nos três projetos a serem desenvolvidos, notadamente os Jogos Abertos do Paraná, os Jogos da Juventude do Paraná, Jogos do Vale do Ivaí.

Diante do exposto acima, solicitamos a aprovação do referido projeto visto a necessidade de incentivo ao treinamento dos atletas, incentivo da qualidade de vida aos nossos munícipes, bem como para conter a migração de bons atletas e técnicos para outros



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Municípios e Estados e ainda o abandono da função de técnico por profissionais em busca de melhores condições de vida.

É a Justificativa.



Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito